



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 570-A

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.701**

*Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo “COVID 19”.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID 19),

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS,

Considerando que a Medida Provisória nº 927/2020 produziu seus efeitos no período de 22.03 a 19.07.2020,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica mantido por tempo indeterminado o horário de trabalho nas repartições públicas municipais das 7:30 as 13:30 horas, exceto na área da saúde, serviços essenciais e Setor de Controle de Vigias Municipais.

Art.2º - O horário de trabalho nas repartições do Departamento de Educação será determinado pelo seu superior hierárquico, respeitando a jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas.

Art.3º - Fica mantido o cancelamento das férias e faltas abonadas dos servidores municipais lotados no Departamento de Saúde por tempo indeterminado e sem prejuízo, e caso excepcionais serão avaliados pelo seu superior hierárquico.

Art.4º - Fica obrigatória a utilização de álcool em gel, máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro pessoa a pessoa, em todos os departamentos e assessorias municipais, inclusive onde encontram-se instalados os relógios de registro de ponto.

Art.5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o art. 1º do Decreto nº 5626, de 17/03/2020 e artigos 1º e 3º do Decreto nº 5652, de 06/05/2020.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de agosto de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas